



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564/7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:  
Rub.: \_\_\_\_\_

**PROCESSO** : 11937-7/2011 (apensos 97888/2010, 93378/2010, 92550/2010, 29289/2010, 162663/2009 e 198528/2009).

**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

**RESPONSÁVEL** : RONAN FIGUEIREDO ROCHA

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que, através de julgamento singular (fls. 48/50), publicado em 09/12/2011, foram agrupadas as MULTAS, imputadas ao sr. RONAN FIGUEIREDO ROCHA, referentes aos processos ns. 11937-7/2011 (06 UPF), 97888/2010 (10 UPF), 93378/2010 (10 UPF), 92550/2010 (10 UPF), 29289/2010 (10 UPF), 162663/2009 (10 UPF) e 198528/2009 (10 UPF), totalizando o valor de 66 UPF.

Informa-se, ainda, que:

- o responsável foi notificado, via Correios, do recolhimento do agrupamento das MULTAS constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 13/02/2012 (fl. 54/55);
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 56 (aviso de recebimento dos Correios); e,
- até a presente data, as MULTAS agrupadas (66 UPF) não foram recolhidas ao FUNDECANTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 57).

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular do agrupamento das multas é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como as multas foram agrupadas através de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento de todo o processado ao Conselheiro Presidente para as providências no sentido de proferir a decisão de constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 5º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2012.

**Ieda Beatriz Vargas Lopes**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Valmir de Pieri**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções